



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 03 892 042/0001-72

1

PARECER Nº 024/2021

Câmara Municipal de Querência - MT



PROTOCOLO GERAL 389/2021
Data: 05/07/2021 - Horário: 07:04
Legislativo

Da Comissão De Constituição, Justiça e Redação, sobre o Projeto de Lei nº. 02/2021 Legislativo de 08 de Junho de 2021, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação e manutenção de Sistema de segurança e monitoramento por vídeo nas instituições que especifica no Município de Querência - MT"

I – RELATÓRIO

O projeto vem a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise, sob os ângulos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, em obediência ao disposto no Regimento Interno dessa Casa de Leis.

Trata-se de projeto de lei de autoria do Poder Legislativo Municipal, em que o referido Projeto tem como objetivo tornar obrigatório a instalação e manutenção de sistema de monitoramento por vídeo em instituições do nosso Município permanentemente.

O Projeto tem como finalidade trazer segurança as instituições como Agência dos Correios, instituições bancárias e financeiras, lotéricas ou correspondentes bancários que possuam agências ou postos de atendimento instalados no âmbito do Município de Querência.

II – ANÁLISE

Em análise ao Parecer Jurídico Emitido pela Procuradora Jurídica desta Casa Legislativa, temos que a propositura está apta quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e a boa técnica legislativa.

Em estudo ao projeto referido acima, é importante exaltar que os encargos financeiros gerados com as instalações e manutenções ficarão por conta das instituições citadas.

O monitoramento será realizado 24 horas por dia e deverão ser armazenados em locais adequados e por período mínimo de 90 dias. Caso seja solicitado as gravações autoridade policiais o mesmo deverá ser entregue em um período de 48 horas.

É importante citar o Art. 2º em que a Exigência poderá ser estendida ao comércio local.

Observamos que o Projeto de Lei nº 02/2021 beneficiará diretamente os munícipes Querencianos, pois o mesmo contribuirá com o desenvolvimento da área de segurança pública e privada, uma vez que serão gravadas as fachadas, áreas de acesso como entradas e saídas, vias públicas as que fazem divisa, todas as gravações possuirão no mínimo 180º Graus de visão.

Assim, eu Marcos Amorin, Vereador e Relator dessa Comissão de Constituição, Justiça e Redação, opino em conformidade com o parecer jurídico apresentado acima, ou seja, pela aptidão da presente propositura dentro do campo de análise da presente comissão permanente.

ISTO POSTO, sou pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, e no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 02/2021 de autoria do Legislativo Municipal de acordo com o atendimento da solicitação apresentada.

RUA WERNER CARLOS GALLE, 265 SETOR C –
FONE/FAX:(066) 3529 1119-1066



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 03 892 042/0001-72

2

III- VOTO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, por seus membros infra-assinados, após analisar o Projeto de Lei nº 002/2021, de autoria do Legislativo Municipal, que: **“Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação e manutenção de Sistema de segurança e monitoramento por vídeo nas instituições que especifica no Município de Querência - MT”**, e em conformidade com as conclusões do relatório exarado pelo Relator Vereador Marcos Amorin, votam da seguinte maneira:

Neiriberto Martins da Silva Hertal: **Aprova**

Marcos Amorin: **Aprova**

Jean Carlos Azevedo Faria: **Aprova**

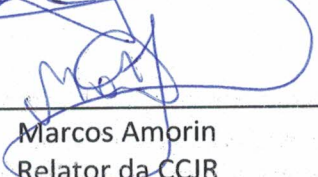
Diante da Votação dos Vereadores que compõem a presente comissão, opinam por 03 (dois) votos favoráveis pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 002/2021, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente, bem como a atende aos interesses da Administração Pública Municipal.

É esse o parecer da presente Comissão, s. m. j.

Sala das Comissões, 05 de Julho de 2021.



Neiriberto Martins da Silva Erthal
Presidente da CCJR



Marcos Amorin
Relator da CCJR



Jean Carlos Azevedo Faria
Membro da CCJR